



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPESQ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**REGULAMENTO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBIC Jr/IFAP**

Julho/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPESQ

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR –
PIBIC - Jr/IFAP**

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE DO PIBIC-JR

Art. 1º - O PIBIC-Jr/IFAP é o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Junior do IFAP – destinado exclusivamente aos estudantes dos Cursos do Ensino Técnico (Integrado e Subsequente), regularmente matriculados e assíduos nos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º - Esse Programa tem por finalidade estimular e apoiar o desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa aplicada, enquanto instrumentos de complementação à formação profissional dos alunos do IFAP, com real apoio dos servidores do quadro efetivo, que atuam de forma direta junto ao Ensino.

Parágrafo Único. A pesquisa aplicada, a qual envolve cuidados e interesses locais, objetiva gerar conhecimentos que, colocados em prática, poderão colaborar na solução de problemas específicos. Os resultados desta pesquisa revertem-se em benefícios em forma de produtos e processos.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica no ensino técnico.

Art. 4º - Promover uma maior articulação entre o ensino técnico, graduação e a pós-graduação.

Art. 5º - Envolver os pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica.

Art. 6º - Ampliar as oportunidades de aprendizagem para o aluno de ensino técnico, por meio de sua introdução ao mundo da pesquisa científica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPESQ

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 7º - Permitir que pesquisadores produtivos envolvam estudantes do ensino técnico no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição.

Art. 8º - Promover o aumento da produção científica.

Art. 9º - Promover o envolvimento de novos pesquisadores.

Art. 10 - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem aluno no domínio do método científico.

Art. 11 - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 12 - Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 13 - Ser servidor docente efetivo do IFAP.

Art. 14 - O orientador deverá apresentar currículo atualizado na plataforma *Lattes*, nos últimos (06) seis meses, no ato da submissão da proposta, e fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAP.

Art. 15 - Possuir no mínimo o título de especialista.

Art. 16 - O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.

Art. 17 - Cabe ao orientador indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa para participação no processo de seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPESQ

Art. 18 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que não tenha atingido os 04(quatro) últimos meses para o término de vigência da bolsa.

Art. 19 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PROPESQ/IFAP.

Art. 20 - O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 21 - O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, desligando-o do programa em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.

Art. 22 - O orientador deverá participar, quando convocado pela PROPESQ, das comissões de avaliação de projetos, bancas, encontros científicos anuais e afins.

Art. 23 - Caso tenha participado do programa de Iniciação Científica nos últimos 02(dois) anos, ter cumprido as exigências perante o IFAP, no que se refere à entrega de relatório parcial e final.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 24 – O aluno bolsista deverá estar regularmente matriculado em curso de ensino técnico (Integrado ou Subsequente) e não estar cursando o último ano letivo do curso no início da vigência da bolsa.

Art. 25 - Possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado e, não ter reprovações no período de vigência da bolsa.

Art. 26 - Possuir frequência comprovada igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 27 - Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, nos últimos (06) seis meses, no ato da submissão da proposta.

Art. 28 - Disponibilidade de 20(vinte) horas semanais para desenvolver as atividades de pesquisa.

Art. 29 - Elaborar e entregar a PROPESQ relatórios de suas atividades, parcial a cada 06(seis) meses de vigência da bolsa e final ao término do período da bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPESQ

Art. 30 - Caso tenha sido contemplado com bolsa na seleção anterior, deve estar executando o projeto e ter tido seu relatório parcial e/ou final aprovado.

Art. 31 - Ser selecionado e indicado por apenas um orientador e estar vinculado a um único projeto.

Art. 32 - Apresentar sua produção científica em encontro científico anual promovido pelo IFAP.

Art. 33 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC Jr/IFAP.

Art. 34 - Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas.

Art. 35 - Não poderá ter vínculo empregatício.

Art. 36 - O bolsista devolverá ao IFAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 37 – Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC-Jr/IFAP os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PROPESQ.

Art. 38 - O Comitê Institucional de Pesquisa CIP/IFAP deverá acompanhar o processo seletivo e o desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC-Jr IFAP e CNPq no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Art. 39 - As solicitações de bolsa serão avaliadas por Comissão Externa formada, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor.

Art. 40 - O julgamento e a classificação deverão considerar viabilidade e mérito do projeto, adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPESQ

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 41 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFAP.

§ 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFAP.

§ 3º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA BOLSA

Art. 42 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento e demais atividades, conforme estabelecido no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento.

Art. 43 - Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Art. 44 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 46 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFAP.

Art. 47 - O IFAP se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPESQ

Art. 48 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAP, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

Art. 49 - Não será permitida a concessão bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFAP, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Art. 50 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre 02(duas) ou mais pessoas.

Art. 51 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

Art. 52 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 53 - É facultado ao IFAP aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.